



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

# COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Redação Final ao Projeto de Resolução nº 5/2022

(Autoria das Deputadas Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Mabel Canto, Maria Victoria e Cantora Mara Lima e dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Boca Aberta Junior, Anibelli Neto, Goura, Marcio Nunes, Michele Caputo, Douglas Fabrício, Arilson Chiorato e Professor Lemos e Nereu Moura)

Altera o Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Art. 1º** O art. 12 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Alep, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os membros da Mesa terão mandato de dois anos e na sua composição será observada a representatividade feminina e a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares formados até o dia da posse, no início de cada legislatura.(NR)

**Art. 2º** Acresce o art. 18-A no Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016:

Art. 18-A. A representação feminina com assento na Assembleia Legislativa poderá formar a Bancada Feminina, constituída de forma suprapartidária, integrada por todas as parlamentares da Casa.

§ 1º A bancada feminina na Assembleia Legislativa indicará líder e vice-líder, havendo, anualmente, revezamento das indicadas entre suas integrantes.

§ 2º A vice-líder substituirá a líder da bancada feminina nos casos de impedimento ou ausência da titular.

§ 3º A líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar. (NR)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 3º** O art. 22 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O Colégio de Líderes é um órgão consultivo, integrado por todas as lideranças de partidos, blocos parlamentares, bancada feminina, Liderança do Governo e da Liderança da Oposição.

**Art. 4º** O § 3º do art. 129 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O horário das lideranças partidárias e liderança da bancada feminina será de dez minutos para cada uma.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de agosto de 2022

Relator



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2022, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **277** e o código CRC **1E6E5D9C7C0B8DD**